



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça, no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA.

ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR CONTRAPARTIDA CONTRATADA	VALOR PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIO
Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA.	Serviço	01	RR\$ 12.045,83	R\$ 48.710,75

2.2.DISCRIMINAÇÃO DO VALOR

Material: R\$ 34.023,68
Mão-de-obra: R\$ 26.732,90
Valor Total da Obra: R\$ 60.756,58
Participação Financeira do Município na Obra: R\$ 48.710,75
Total da Participação Financeira do Município: R\$ 48.710,75
PARTICIPAÇÃO CONTRATADA: R\$ 12.045,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



2.3. Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

2.3.1. ERD é definido com base na demanda a ser atendida ou acrescida em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e é limitado ao valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 3.202, DE 23 DE MAIO DE 2023, os parâmetros para cálculo do ERD são:

ERD = DEMANDA ERD x 12 x (TUSD Fio B FP) x (1-alfa) x 1/FRC
DEMANDA ERD = Demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
TUSD Fio B FP = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no posto tarifário fora de ponta, em Reais por quilowatt (R\$/kW);
Alfa = Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis;
FRC = Fator de Recuperação do Capital;
Fator de demanda: 0,34
DEMANDA ERD (kW): 22,10
Nível de tensão: B1
TUSD Fio B FP (R\$/kW): 11,63
Alfa: 0,496582
FRC: 0,128924

2.4. DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

2.4.1. O valor total da obra é de R\$ 60.756,58 (sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.4.2. Para que a contratada possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá a necessidade da participação financeira da administração no valor total de R\$ 48.710,75 (quarenta e oito mil setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos) a título de "Participação Financeira do Cliente (PFC)".

2.4.3. A empresa executora do serviço também participará com o valor de R\$ 12.045,83 (doze mil e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



R\$ 12.045,83 (doze mil e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)".

2.5. OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

2.5.1. Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a empresa realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

2.6. CONDIÇÕES DE ACESSO

2.6.1. O município solicitante assegurará à empresa contratada, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.

2.6.2. A empresa contratada por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

2.6.3. O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da contratada à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

2.7. DOS CUSTOS

2.7.1. O valor dos serviços poderá reajustado, se o atraso na execução do serviço ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante (utilizados os valores de mercado ou índices utilizados pela administração pública).

2.7.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

2.7.3 O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

2.7.4. O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.

2.8. CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



2.8..1. O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição e poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso. Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução deste contrato assinado ou quando da sinalização por obra PART.

2.8.2. Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria.

2.8.3. O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.

2.8.4. A empresa contratada se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

2.9 . CONDIÇÕES GERAIS

2.9.1. As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da concessionária que fornece energia elétrica ao município, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à unidade consumidora, desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.

2.9.2. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) a empresa deverá ser cadastrado para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em tela tem por objetivo a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça , no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho. Tal contratação é de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Saúde Vila Betinho, unidade que atenderá centenas de usuários do Sistema Único de Saúde de Passos.

O fundamento legal encontra amparo na Lei nº. 14.133/2021 em seu art. 75, inc I.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência bem como no Estudo Técnico Preliminar.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



5.1. Trata-se de prestação de serviço comum a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica de Licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. A contratada deverá realizar melhoria de rede no endereço Rua Antonio A de Mendonça situada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, a qual compreende o Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA. Cabendo à contratante instalar um disjuntor tripolar de 200 A.

6.3. A Qualificação Técnica da pretensa contratada será comprovada através das seguintes documentações: Registro no conselho competente no ramo de Engenharia Elétrica (CREA); Comprovação de aptidão (pessoa jurídica) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo, através de certidão ou atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem que a contratada já executou ou está executando serviços similares ao solicitado.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum sem dedicação exclusiva, não continuado, em parcela única a ser contratado com mão de obra da contratada.

7.2. O enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade Dispensa de licitação, contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021. .

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1.1. O prazo de conclusão da obra será de 60 dias após a quitação da participação financeira do cliente - PFC, em boleto único.

8.1.2. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da empresa contratada, devem ser suspensos, quando: o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade; cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença autorização ou aprovação de autoridade competente; não foi obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou em casos fortuitos de força maior. Os prazos continuam a fluir depois de sanado o motivo de suspensão.

8.2. OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

8.2.1. Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a empresa realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

8.2. CONDIÇÕES DE ACESSO

8.3.1. O município solicitante assegurará à empresa contratada, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.

8.3.2. A empresa contratada por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

8.3.3. O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da contratada à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

8.4. DOS CUSTOS

8.4.1. O valor dos serviços poderá reajustado, se o atraso na execução do serviço ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante (utilizados os valores de mercado ou índices utilizados pela administração pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



8.4.2. A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

8.4.3. O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

8.4.4. O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.

8.5.CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

8.5.1. O município/contratante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição e poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso. Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução deste contrato assinado ou quando da sinalização por obra PART.

8.5.2. Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria.

8.5.3. O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.

8.5.4. A empresa contratada se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

8.6. CONDIÇÕES GERAIS

8.6.2. As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da concessionária que fornece energia elétrica ao município, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à unidade consumidora.

8.6.3. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) a empresa deverá ser cadastrado para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

9. DO RECEBIMENTO

9.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, contados da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

9.3.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o serviço do Objeto se estiver em desacordo com as condições exigidas no Contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.8.1. Na eventualidade da Administração Pública - Município de Passos - recusar-se a receber os serviços objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou substituição do objeto do Contrato.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço .

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a pretensa contratada tenha executado serviços de vultos e condições semelhantes.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo critério menor valor.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual;

10.7.2. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

10.7.2.1. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

10.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

C) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

D) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

E) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º. 8.036/90, devidamente atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

10.9. DAS DECLARAÇÕES:

10.9.1. Deverá ser apresentado DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Podendo ser utilizado o modelo do ANEXO IH deste Termo de Referência

11. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO :

11.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

11.2. O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

11.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

11.4. O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

11.5. O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

11.6. O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

11.7. Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



11.8. Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § Iº da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

11.9. O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.10. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.11. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.teu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital;

12.3. Responsabilizar—se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

12.6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como nas instalações e demais bens de propriedade da CONTRATANTE;

12.7. Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;

12.8. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

12.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

12.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;

12.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência;

13.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

13.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

13.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

13.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

13.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



- 14.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 14.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 14.4. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 14.5. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo IV deste TR), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 14.6. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 14.7. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 14.8. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

14.9. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO os constantes na legislação vigente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



16. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 4.133/21, as seguintes sanções:

16.1. Advertência;

16.2. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 11.4.1. I) deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Multa;

16.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.4.1. de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

16.5. Impedimento de Licitar e contratar;

16.6. Impedimento de contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "II), III), IV), V), VI), VII)" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

16.7.1. d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "VIII), IX) XI) e XII.) deste Instrumento;

16.7.1.1 d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento.

16.7.2. d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAUDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



16.7.2.1 Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.7.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

16.7.4. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 4.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 199

17. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

17.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses e observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura.

17.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

18.2. Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE SAÚDE

RUA 3 DE MAIO, Nº 35 – CENTRO - CEP 37900-000
(35) 3522-4207 – pmp.saude@yahoo.com



18.3. Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

18.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 11.6.1 inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

18.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para adimplemento das despesas do objeto da presente Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

- 02.06.01.10.301.0012.0.081.4.4.90.51-428

THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM
Secretário Municipal de Saúde